

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020**  
**Processo Administrativo nº. 23507.001795/2020-86**

**PREÂMBULO**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, com sede em Juazeiro do Norte (CE) no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha, Nº 1639, bairro Cidade Universitária, CEP 63.048-000, telefone (88) 3221-9200, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 158, de 15 de maio de 2020, D.O.U. nº 93/2020 (Seção 2, pág 21), de 18 de maio de 2020, do Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO MENOR PREÇO** mediante o regime execução indireta **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** com o objetivo de contratar empresa especializada para execução da **OBRA DE URBANIZAÇÃO DO CAMPUS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, SPDA E ACESSIBILIDADE NAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO CAMPUS DA UFCA NO CRATO**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Decreto nº 5.975, de 2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, Resolução CONAMA nº 01 de 03/03/1990, Resolução CONAMA 307/2002, Resolução CONAMA 382/2002 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e demais legislações correlatas.

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**OBSERVAÇÃO GERAL:** DEVIDO ÀS MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA PROVENIENTE DO COVID-19, SOMENTE SERÁ PERMITIDO ÀS EMPRESAS PARTICIPANTES A PRESENÇA DE, NO MÁXIMO, 01 (UM) REPRESENTANTE.

## **1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS PARA ANÁLISE DOS INTERESSADOS:**

**1.1.** Este Edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> assim como, encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/concorrencial/> ou solicitado através do correio eletrônico [cpcl.dinfra@ufca.edu.br](mailto:cpcl.dinfra@ufca.edu.br), a partir do dia 10 de setembro de 2020.

**1.2.** Os interessados também poderão obter o Edital e seus anexos na Coordenadoria de Projetos Complementares e Licitação, localizada na sala i306, 3º Andar, bloco i, UFCA Campus Juazeiro do Norte, no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha, Nº 1639, bairro Cidade Universitária, CEP: 63048-080, telefone (88) 3221-9444, na cidade de Juazeiro do Norte/CE no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h (**horário de Brasília**), a partir do dia 10 de setembro de 2020.

## **2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

**2.1.** Do dia 11/09/2020 (Primeiro dia de recebimento dos envelopes) até o dia 09/10/2020 (dia útil anterior à abertura dos envelopes), no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 (**horário de Brasília**), os licitantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Cariri, localizada na sala i 306, 3º andar, bloco i, UFCA Campus Juazeiro do Norte, no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha, Nº 1639, bairro Cidade Universitária, CEP: 63048-080, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, simultaneamente a sua documentação para habilitação (Envelope Nº 01) e proposta de preços (Envelope Nº 02), em envelopes separados, além das declarações complementares.

**2.2.** No dia 13/10/2020 (dia da abertura dos envelopes), no horário de 08:00 às 09:00 (**horário de Brasília**), os licitantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Cariri, que estará localizada excepcionalmente no Auditório Beata Maria de Araújo, bloco H, UFCA Campus Juazeiro do Norte, no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha, Nº 1649, bairro Cidade Universitária, CEP: 63048-080, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, simultaneamente a sua documentação para habilitação (Envelope Nº 01) e proposta de preços (Envelope Nº 02), em envelopes separados, além das declarações complementares.

**2.3.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a

documentação e as propostas, assim como as declarações complementares fora dos envelopes, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para a data e horário final para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada para a Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Cariri, localizada na sala i 306, 3º Andar, Bloco i, UFCA Campus Juazeiro do Norte, no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha, Nº 1639, bairro Cidade Universitária, CEP: 63048-080, na Cidade de Juazeiro do Norte / CE.

**2.4.** Nenhum outro envelope ou declaração complementar será recebido pela Comissão Permanente da Licitação da Universidade Federal do Cariri após data e horário estipulados neste Edital.

**2.5.** A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Cariri não se responsabiliza, em hipótese alguma:

**2.5.1.** por envelopes enviados por via postal e que não estejam em poder da Comissão até a data e horário estipulados neste Edital.

**2.5.2.** por envelopes entregues em outro local e que não estejam em poder da comissão até a data, horário e local estipulados neste Edital.

**2.6.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)  
(Nº DE PÁGINAS)

\_\_\_\_\_

ENVELOPE Nº 02  
**DOCUMENTOS DA PROPOSTA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)  
(Nº DE PÁGINAS)

**OBSERVAÇÃO:** AS EMPRESAS DEVERÃO FORNECER, DENTRO DO ENVELOPE, PARA FINS DE ANÁLISE TÉCNICA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, AS MÍDIAS DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS) CONFORME SUBITEM 11.13 DO EDITAL.

2.7. Os documentos de habilitação e da proposta de preços deverão vir rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, demonstrando assim o número exato de páginas. A eventual falta de numeração poderá ser suprida quando da sessão de abertura, se o representante legal da empresa estiver presente, ou por um membro da comissão permanente de licitação.

**3. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

3.1. Às 09:00 horas (**horário de Brasília**), do dia 13 de outubro de 2020, no Auditório Beata Maria de Araújo, bloco H, localizado na UFCA Campus Juazeiro do Norte, no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha, Nº 1639, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte – CE terá início a sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação, prosseguindo-se com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização da consulta online ao SICAF.

3.2. Credenciamento dos participantes: das 08:30 às 09:00 horas (**horário de Brasília**) do dia 13 de outubro de 2020.

3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Cariri em sentido contrário.

3.4. Em caso de alteração da data de abertura dos envelopes de habilitação a comunicação será feita através do site

<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/concorrenca/>.

#### **4. ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)**

**4.1.** Às 10:30h (**horário de Brasília**), do dia 13 de outubro de 2020, no Auditório Beata Maria de Araújo, bloco H, localizado na UFCA Campus Juazeiro do Norte, no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha, Nº 1639, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte – CE terá início a sessão pública para abertura dos envelopes de Propostas (Envelope 02).

**4.2.** Caso não seja encerrada em tempo hábil a primeira sessão pública ou algum licitante entre com recurso na fase de habilitação, a comissão poderá alterar a data da abertura dos envelopes de proposta.

**4.3.** Em caso de alteração da data de abertura dos envelopes de proposta a comunicação será feita através do site <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/concorrenca/> e através do e-mail [cpcl.dinfra@ufca.edu.br](mailto:cpcl.dinfra@ufca.edu.br) para o endereço eletrônico das licitantes.

**4.4.** A comissão não se responsabiliza pelo não recebimento dos e-mails por parte das empresas licitantes sendo o site o canal principal de comunicação.

#### **5. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão credenciar-se no dia, local e horário já previsto no preâmbulo deste edital, junto à Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Cariri, antes da abertura dos envelopes de habilitação e proposta, devendo apresentar-se munido de Carta de Credenciamento conforme **ANEXO XI** deste edital e documentos previstos no subitem 5.1.1 ou no subitem 5.1.2.

**5.1.1. Titular da empresa licitante,** devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de

sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.1.2. Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento público, particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

**5.2.** Cada representante legal/credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**5.3.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

**5.4.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

## **6. DO OBJETO**

**6.1.** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de empresa especializada para a execução da **OBRA DE URBANIZAÇÃO DO CAMPUS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO, SPDA E ACESSIBILIDADE NAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO CAMPUS DA UFCA NO CRATO**, conforme especificações, projetos e demais anexos deste Edital.

**6.2.** A licitação será realizada em único item.

**6.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**6.4.** Prazo de execução: 12 (doze) meses a partir da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

6.5. Prazo de vigência do contrato: 16 (dezesesseis) meses.

6.6. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Projeto Básico – **ANEXO I** deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.

## **7. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas com a contratação do serviço estão estimadas em **R\$ 4.126.049,37 (Quatro milhões cento e vinte seis mil quarenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, conforme orçamento estimativo disposto no Projeto Básico – **ANEXO I** deste Edital.

7.1.1. O valor acima exposto é o máximo que a Universidade Federal do Cariri se dispõe a pagar pela consecução do objeto desta licitação, fixado conforme orçamento estimativo disposto no Projeto Básico.

7.2. Esta licitação deverá atender ao teor do art. 7º, § 3º da Lei 8666/93, que se transcreve: “É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.”

7.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

7.3.1. Gestão/Unidade: 26449/158719.

7.3.2. Fonte: 8100000000 – Recursos Ordinários Educação.

7.3.3. Programa de Trabalho: 12364501382820023 – REUNI – ECBE.

7.3.4. Elemento de Despesa: 449051

7.3.5. PI: V8282N99O4N – Obras.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

8.1. Poderão participar da presente licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.2. Não poderão participar desta licitação:

- 8.2.1.** empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório.
- 8.2.2.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 8.2.2.1.** empresas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05);
- 8.2.2.2.** empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Universidade Federal do Cariri (inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93);
- 8.2.2.3.** empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do inciso V, § 8º, art. 72 da Lei nº 9.605/98;
- 8.2.2.4.** empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 8.2.3.** que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 8.2.4.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 8.2.5.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.6.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 8.2.7.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 8.2.8.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 8.2.9.** instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- 8.2.9.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social



(Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**8.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**8.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**8.4.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**8.4.1.** para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**8.5.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

## **9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

**9.1.** No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

**9.1.1.** O enquadramento como microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Nº 123/06.

**9.1.2.** No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

**9.1.3.** Os licitantes que se enquadrem nas situações previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 deste Edital e não possuírem quaisquer dos impedimentos do §4º, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar Nº 123/06 (art. 13, §2º, do Decreto Nº 8.638, de 6 de outubro de 2015), conforme **ANEXO XII** deste edital.

**9.1.4.** A não apresentação da declaração de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparado, importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar Nº 123/06.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**10.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.2.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.2.** Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**10.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**10.3.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**10.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 6º, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data

do recebimento das propostas, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica, nas condições descritas adiante.

**10.5.1.** Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

**10.6.** Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

**10.6.1.** Habilitação Jurídica;

**10.6.2.** Regularidade Fiscal e Trabalhista;

**10.6.3.** Qualificação econômica- financeira;

**10.6.4.** Qualificação técnica;

**10.6.5.** Documentação Complementar.

**10.7. Habilitação jurídica:**

**10.7.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.7.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.7.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.7.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.7.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**10.7.6.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado

na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**10.7.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**10.8.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**10.8.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**10.8.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.8.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.8.5.** *prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

**10.8.6.** *prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;*

**10.8.6.1.** *caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;*

**10.8.7.** *Tratando-se de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regulariza-*

*ção da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);*

**10.9. Qualificação econômico-financeira.**

**10.9.1.** *certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;*

**10.9.1.1.** *No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.*

**10.9.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.9.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**10.9.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**10.9.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**10.9.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

**10.9.4.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **10.10. Qualificação Técnica**

As empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

**10.10.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

**10.10.2.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU do Estado do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

**10.10.3.** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que a seguir se descrevem:

**10.10.3.1.** EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO – mínimo de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

**10.10.3.2.** GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO COM EXTRUSORA – mínimo 2.300 m (dois mil e trezentos metros linear);

**10.10.3.3.** EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO COM CIMENTO – mínimo 900 m<sup>3</sup> (novecentos metros cúbicos).

**10.10.4.** Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

**10.10.4.1.** razão Social, CNPJ, endereço, contato e ser assinado por representante legal do contratante;

**10.10.4.2.** objeto do contrato, descrição das características técnicas das obras ou serviços;

**10.10.4.3.** período de contratação e data de emissão do atestado;

**10.10.4.4.** atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

**10.10.4.5.** mencione o documento de responsabilidade técnica expedito em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

**10.10.5.** *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;*

**10.10.6.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

**10.10.6.1.** Para o Engenheiro Civil (ou outro profissional com habilitação), os serviços de :

**10.10.6.1.1.** EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO;

**10.10.6.1.2.** EXECUÇÃO DE GUIA MOLDADA IN LOCO COM EXTRUSORA;

**10.10.6.1.3.** EXECUÇÃO DE BASE OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO COM CIMENTO;



**10.10.7.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

**10.10.8.** No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**10.10.9.** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**10.10.10.** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme **ANEXO XIV**.

**10.10.11.** Declaração de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo **ANEXO IX** deste edital.

**10.10.11.1.** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, pela manhã das 09 horas às 11 horas e a tarde das 14 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo endereço eletrônico [obras.dinfra@ufca.edu.br](mailto:obras.dinfra@ufca.edu.br).

**10.10.11.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

**10.10.11.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá portar documento oficial com foto dentro do prazo de validade e documento expedido pelo(a) responsável legal da empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**10.10.11.4.** *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

**10.10.11.4.1.** *A vistoria não será obrigatória, devendo a empresa que decidir por não fazê-la, apresentar DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA conforme modelo ANEXO X deste Edital.*

**10.10.11.5.** *A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.*

**10.11.** *Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar no envelope n. 1, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:*

**10.11.1.** *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;*

**10.11.2.** *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

**10.11.3.** *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*

**10.11.4.** *O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;*

**10.11.5.** *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e*

**10.11.6.** *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;*

**10.11.7.** *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

**10.12.** *Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 01:*

**10.12.1.** *Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO XV deste Edital.*

**10.12.2.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos e supervenientes, conforme **ANEXO XVI** deste Edital.

**10.12.3.** Declaração de que está ciente, concorda com as condições, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos conforme modelo constante no **ANEXO XVII** deste Edital.

**10.12.4.** Declaração de conhecimento dos projetos, conforme modelo constante no **ANEXO XVIII** deste Edital.

**10.12.5.** A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

**10.13.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.14.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**10.15.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.15.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.15.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.16.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## **11. DA PROPOSTA**

**11.1.** A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

**11.1.1. Carta de Apresentação da Proposta** conforme modelo constante no **ANEXO XIX** deste Edital, contendo:

- 11.1.1.1. Referência ao órgão, modalidade e número desta licitação.
- 11.1.1.2. A razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax símile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP.
- 11.1.1.3. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos.
- 11.1.1.4. Local de execução da obra;
- 11.1.1.5. Valor Global da proposta apresentando em real (R\$), em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso;
- 11.1.1.6. Prazo de execução da obra;
- 11.1.1.7. Prazo de validade da proposta;
- 11.1.1.8. Prazo de garantia da obra que deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos;
- 11.1.2. **Planilha resumo** conforme constante no **ANEXO II** deste edital.
- 11.1.3. **Planilha de Orçamento Sintético**, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste edital.
- 11.1.3.1. O orçamento sintético deverá ser discriminado conforme às especificações dos serviços, fornecidos pela UFCA, onde constarão quantidades, unidades, preços unitários, preços de serviços, preços totais por item de serviços e preço global, observados os valores em reais e as unidades do sistema métrico decimal. A proponente deve observar que:
- 11.1.3.1.1. Não devem ser incluídos, tampouco excluídos itens de serviços, constantes da planilha modelo, nem alterações ou modificação em unidades de medidas ou quantitativos de serviços, visto serem informações extraídas do projeto, objeto deste edital.
- 11.1.3.1.2. A coluna de quantidade de orçamento sintético é de inteira responsabilidade do proponente, não podendo o interessado arguir omissões, enganos e erros.
- 11.1.3.1.3. Não se admitirá, na planilha orçamentária, serviços identificados mediante o uso da expressão “verba” ou unidades genéricas.
- 11.1.4. **Planilha de Custos e Formação de Preços (Planilha de Orçamento Analítico dos Serviços - Composições de preços unitários) :**
- 11.1.4.1. O licitante deverá apresentar a detalhada composição dos preços unitários propostos no orçamento sintético com a discriminação de cada item que compõe os materiais e a mão de obra, coeficientes, unidades, preços

e preço total do referido serviço e o orçamento analítico deve ser obrigatoriamente apresentado na mesma sequência do orçamento sintético, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**11.1.4.2.** As Planilhas de Composições de Custos Unitários, **ANEXO IV** deste Edital, que são fornecidas pela Diretoria de Infraestrutura da UFCA, deverão ser apresentadas de maneira discriminada na forma do orçamento.

**11.1.4.3.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

**11.1.4.4.** Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**11.1.4.5.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

**11.1.4.6.** Não se admitirá, na Planilha de Custos e Formação de Preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

**11.1.4.7.** Acaso a(s) licitante(s) não apresente(m) Composição de Preços Unitários para alguns itens, a Comissão procederá da seguinte forma:

**11.1.4.7.1.** Será aberto diligência para que a(s) licitante(s) apresente(m) as composições faltantes, que deverão atender ao Projeto Básico e edital, sem majorar preço ofertado.

**11.1.4.7.1.1.** Caso a licitante majore os preços ofertados terá a sua proposta desclassificada.

**11.1.5. Cronograma Físico-financeiro,** conforme modelo **ANEXO V** deste Edital.

**11.1.5.1.** O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser elaborado conforme modelo fornecido pela UFCA, onde constarão os itens de discriminação de serviços, relacionados em planilha, em que aparecerão os valores dos mesmos simbolizando o tempo de execução de cada serviço.

**11.1.5.2.** Deverão ser somados, mensalmente, os valores dos serviços, dando um subtotal simples e um subtotal acumulado, e deverão ser somados todos os valores mensais de cada item, resultando em um subtotal simples e um subtotal acumulado.

**11.1.5.3.** A soma das colunas do subtotal simples dará o total geral. O cronograma deverá conter a data de início e conclusão da obra, e tantos prazos parciais quantas forem as prestações de pagamento estabelecidas.

Deverão ainda ser colocados os percentuais por item e por etapa, simples e acumulados

**11.1.5.4.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

**11.1.6. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo **ANEXO VI** deste Edital.

**11.1.6.1.** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

**11.1.6.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

**11.1.6.3.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto Nº 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

**11.1.6.4.** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**11.1.6.5.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e CONFINS, discriminados na composição BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

**11.1.6.6.** *Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;*

**11.1.6.7.** *será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.*

**11.1.6.8.** será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a

garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.

**11.1.6.9.** na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

**11.1.7.** **A Composição Analítica dos Encargos Sociais**, de horistas e mensalistas, conforme modelo **ANEXO VII** deste Edital.

**11.1.7.1.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, entre outras), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar 123/06;

**11.1.8.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

**11.1.8.1.** Fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes de 10 (dez) dias do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período. A falta de manifestação libera o licitante, excluindo-o do certame licitatório.

**11.1.8.2.** Em situação em que a proposta vença antes da sessão pública de abertura da mesma a não prorrogação e revalidação por parte do licitante resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida.

**11.1.8.3.** No caso da proposta vir a vencer após a abertura das propostas, a mesma deverá ser prorrogada e revalidada até a contratação, sob pena da exclusão do presente certame.

**11.2.** **A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item 11.1. acarretará a desclassificação do licitante.**

**11.3.** Os licitantes, para fins de elaboração da proposta, deverão observar que:

**11.3.1.** Os quantitativos e preços indicados nas planilhas anexas a este edital são meramente estimativas;

**11.3.2.** O orçamento estimado e as composições de preços unitários elaboradas pela UFCA, que constam nos **ANEXOS III e IV** deste Edital, são meros instrumentos para elaboração do orçamento do licitante;

**11.3.3.** Em cumprimento ao determinado pela Súmula 259 do Tribunal de Contas da União, as empresas deverão apresentar em sua planilha de preços, preços unitários e totais com valores iguais ou inferiores aos itens correspondentes na planilha fornecida pela UFCA.

“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.”

**11.3.4.** Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão dos serviços, de acordo com as especificações técnicas.

**11.3.5.** O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Projeto Básico, sob **pena de desclassificação de sua proposta.**

**11.3.6.** Os licitantes deverão, para fins de elaboração de proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

**11.3.7.** No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação da UFCA, no prazo estabelecido neste Edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

**11.3.8.** Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazos de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação da UFCA.

**11.3.9.** Somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto.

**11.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**11.5.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**11.5.1.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**11.6.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**11.6.1.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**11.6.2.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

**11.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à comissão ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**11.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

**11.9.1.** A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

**11.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**11.11.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**11.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

**11.12.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**11.13.** As empresas deverão fornecer, para fins de análise por parte da Administração, as mídias de todos os documentos que compõem o Envelope Nº 2 (Proposta de Preços), em meio digital (CD ou DVD) inserido no Envelope Nº 2.

**11.13.1.** As empresas poderão apresentar proposta comercial completa em meio magnético na extensão .XLS, com arredondamento em duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação.

**11.14.** Não será admitida inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

**11.15.** Em caso de divergência entre o custo constante da Planilha de Orçamento Analítico dos Serviços e o constante da Planilha de Orçamento Sintético, prevalecerá o primeiro.

**11.16.** Os documentos da proposta comercial deverão ser assinados obrigatoriamente pelo representante legal da licitante e pelo profissional responsável técnico devidamente habilitado, observadas as exigências dos art. 13 e 14 da Lei Federal 5.194/66.

**11.17.** As planilhas e documentos anexados na proposta não poderão conter emenda, entrelinha, rasura, borrão, observação ou condicionante.

## **12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**12.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**12.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente delas participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**12.1.1.1.** Em decorrência da pandemia do COVID-19, declarada em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde – OMS e a declaração de calamidade de saúde pública em âmbito nacional, a Administração vem adotando todas as recomendações de saúde no sentido de evitar

aglomerações. Logo, para os atos públicos, a comissão adotará as seguintes medidas:

**12.1.1.1.1.** Implementar medidas para evitar aglomerações dos membros da comissão, licitantes, representantes credenciados e ouvintes, tais como: definir distanciamento de todas as pessoas presentes na sessão pública; o quantitativo de pessoas presentes na sessão, deverá respeitar os limites do espaço físico; buscar definir como local onde ocorrerá a sessão pública, um ambiente ventilado e amplo; controlar as atividades desempenhadas durante a sessão pública, buscando evitar aglomerações;

**12.1.1.1.2.** O distanciamento mínimo de 2 (dois metros) entre as pessoas presentes na sessão pública, no interior do ambiente.

**12.1.1.1.3.** Disponibilizar álcool 70% para uso das pessoas presentes na sessão, preferencialmente em gel;

**12.1.1.1.4.** Disponibilizar luvas descartáveis para uso dos membros da comissão, equipe de apoio, licitantes e representantes credenciados, durante a manipulação e análise de documentos;

**12.1.1.1.5.** Uso obrigatório de máscaras de proteção por todas as pessoas presentes na sessão pública, durante todo o ato;

**12.1.1.1.6.** Impedir o acesso ao ambiente onde está ocorrendo à sessão pública, de pessoas que não estão fazendo uso de máscara;

**12.1.1.1.7.** Intensificar a higienização das superfícies e do ambiente onde ocorrerá a sessão pública;

**12.1.1.1.8.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião por motivo de saúde pública.

**12.1.2. As declarações complementares que deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados, consistem nos seguintes documentos:**

**12.1.2.1.** Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo **ANEXO XX** deste Edital;

**12.1.2.1.1.** A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

**12.1.2.2.** Carta de credenciamento conforme modelo constante no **ANEXO XI** deste Edital;

**12.1.2.2.1.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

**12.1.2.3.** Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006 conforme modelo constante no **ANEXO XII** deste edital;

**12.1.2.3.1.** A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado;

**12.1.2.3.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

**12.1.2.4.** No caso de empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar Declaração conforme **ANEXO XIII** deste Edital.

**12.2.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**12.2.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**12.2.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

**12.3.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**12.4.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**12.4.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

**12.5.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**12.5.1.** SICAF;

**12.5.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**12.5.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**12.5.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**12.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.7.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.7.1.** Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório;

**12.7.2.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**12.8.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**12.8.1.** Os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados ficarão disponíveis lacrados na sala da Coordenadoria de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sala i305, 3º andar, bloco i, UFCA campus Juazeiro do Norte/CE, endereço Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N, bairro Cidade Universitária, CEP: 63.048-080, Juazeiro do Norte/CE, por 90 (noventa) dias consecutivos a contar após transcorrido o prazo legal de interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável de recurso, para que o representante legal da empresa recolha. O horário para recolhimento do envelope nº 02 é de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.

**12.8.2.** Passado o prazo definido no subitem anterior, o envelope nº 02 dos licitantes inabilitados serão descartados a critério da administração.

**12.9.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**12.9.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura;

**12.9.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**12.10.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

**12.11.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram;

**12.12.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes;

**12.13.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**12.13.1.** Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**12.13.2.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

**12.14.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.15.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.16.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

### **13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** O critério de julgamento será o menor preço global.

**13.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

**13.3.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**13.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**13.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

**13.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**13.6.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até

10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

**13.6.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório;

**13.6.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

**13.7.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá registrar a oferta.

**13.8.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**13.9.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**13.9.1.** Produzidos no País;

**13.9.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**13.9.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**13.9.4.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**13.10.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.



**13.11.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**13.12.** Será desclassificada a proposta que:

**13.12.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**13.12.2.** Contiver vício insanável ou ilegalidade;

**13.12.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

**13.12.4.** Apresentar, na composição de seus preços:

**13.12.4.1.** taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI, inverossímil;

**13.12.4.2.** custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**13.12.4.3.** quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**13.12.4.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**13.12.4.5.** Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo **ANEXO XX** deste Edital;

**13.13.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

**13.14.** Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**13.15.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário

de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

**13.16.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**13.16.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.16.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

**13.16.3.** O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.16.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**13.16.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**13.16.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**13.16.7.** Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**13.17.** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**13.18.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as

alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**13.19.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**13.20.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**13.21.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**13.22.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**13.23.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**13.24.** O resultado do certame será divulgado no **Diário Oficial da União – DOU**.

**13.25.** O resultado do certame também será divulgado no site <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/concorrenca/> sem prejuízo do que for publicado no **Diário Oficial da União – DOU** e sem que o conteúdo substitua as publicações oficiais.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

**14.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**14.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente,

motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**14.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para a sala da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Cariri, localizada na sala I306, 3º andar, bloco I, UFCA Campus Juazeiro do Norte, no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha, Nº 1639, bairro Cidade Universitária, CEP: 63048-080, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 (**horário local**).

**14.5.** Os recursos também poderão ser encaminhados via correio eletrônico para o e-mail [cpcl.dinfra@ufca.edu.br](mailto:cpcl.dinfra@ufca.edu.br).

**14.6.** O recurso será dirigido ao Reitor da Universidade Federal do Cariri, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**14.7.** Interporto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.8.** As respostas aos recursos deverão ser autuadas no processo licitatório e estarem disponíveis para conhecimento público.

**14.9.** A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Cariri colocará as respostas dos recursos à disposição na Internet, no link <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/concorrencia/> através da publicação de notas, ficando sob responsabilidade dos interessados acessá-lo para obtenção de informações e acompanhamento do processo.

**14.10.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO**

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua assinatura prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

**16.3.1.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.3.1.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**16.3.1.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.4.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **17. DO REAJUSTE**

**17.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

## **18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico – **ANEXO I** deste Edital.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico – **ANEXO I** deste Edital.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, **ANEXO I** deste Edital.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 (1993), a o licitante / adjudicatário que:

**21.1.1.** não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.2.** apresentar documentação falsa;

**21.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**21.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.5.** não mantiver a proposta;

**21.1.6.** cometer fraude fiscal;

**21.1.7.** comportar-se de modo inidôneo.

**21.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**21.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.3.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**21.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**21.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**21.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**21.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**21.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**21.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**21.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

**22.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**22.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**22.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar falha ou irregularidade contida no Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. À Administração cabe julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme o art. 41, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**22.4.** A impugnação interposta poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpcl.dinfra@ufca.edu.br](mailto:cpcl.dinfra@ufca.edu.br) ou por petição protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Cariri localizada na sala i 306, 3º andar, bloco i, UFCA Campus Juazeiro do Norte, no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha, Nº 1639, bairro Cidade Universitária, CEP: 63.048-080, Juazeiro do Norte/CE, telefone (88) 3221-9444, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas (**horário de Brasília**), de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**22.5.** Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

**22.6.** A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Habilitação".

**22.6.1.** Em caso de dúvidas, relativamente ao Edital e seus anexos, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Cariri localizada na sala i306, 3º andar, bloco i, UFCA Campus Juazeiro do Norte, no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha, Nº 1639, bairro Cidade Universitária, CEP: 63.048-000, na cidade de Juazeiro do Norte / CE, telefone (88) 3221. 9444, no horário de 08h:00 às 12h:00 e de 13:h00 às 17h:00 (**horário de Brasília**), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou por meio do endereço eletrônico [cpcl.dinfra@ufca.edu.br](mailto:cpcl.dinfra@ufca.edu.br) para a obtenção de esclarecimentos que julgar necessários.

**22.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Cariri aos interessados deverão ser autuadas no processo licitatório e estarem disponíveis para conhecimento público.

**22.8.** A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Cariri colocará à disposição na Internet, no link <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/concorrancia/>, através da publicação de notas, as solicitações de esclarecimentos e os pedidos de impugnação, com as respectivas respostas da Comissão Permanente de Licitação da UFCA, ficando



sob responsabilidade dos interessados acessá-lo para obtenção de informações e acompanhamento do processo.

**22.9.** As solicitações de esclarecimentos e os pedidos de impugnação, com as respectivas respostas da Comissão Permanente de Licitação da UFCA, também poderão ser comunicadas via e-mail [cpcl.dinfra@ufca.edu.br](mailto:cpcl.dinfra@ufca.edu.br) às licitantes, aplicando-se igualmente os prazos dispostos no art. 41, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**22.10.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

### **23. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**23.1.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**23.2.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **24. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**24.1.** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

**24.2.** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.3.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**24.4.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.

**24.5.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**24.6.** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**24.7.** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**24.8.** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**25.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**25.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**25.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**25.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**25.9.** Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico

(CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**25.10.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.11.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**25.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**25.15.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**25.16.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Juazeiro do Norte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

**25.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**25.17.1.** ANEXO I – Projeto Básico;

**25.17.2.** ANEXO II - Planilha Orçamentária Resumo;

**25.17.3.** ANEXO III - Planilha Orçamentária Sintético;

**25.17.4.** ANEXO IV – Planilha Orçamentária Analítico;

**25.17.5.** ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro;

**25.17.6.** ANEXO VI – Modelo de Composição de BDI;

**25.17.7.** ANEXO VII – Modelo de Composição de Encargos Sociais;

- 25.17.8.** ANEXO VIII – Projetos (Publicado no Portal da UFCA: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/concorrencial/>);
- 25.17.9.** ANEXO IX – Modelo de Declaração de Vistoria;
- 25.17.10.** ANEXO X - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria;
- 25.17.11.** ANEXO XI – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 25.17.12.** ANEXO XII - Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada;
- 25.17.13.** ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Empresa Optante pelo Simples Nacional;
- 25.17.14.** ANEXO XIV - Modelo Declaração de Disponibilidade de Pessoal, Máquinas e Equipamentos;
- 25.17.15.** ANEXO XV – Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador Fora das Condições Previstas em Lei;
- 25.17.16.** ANEXO XVI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Supervenientes;
- 25.17.17.** ANEXO XVII – Modelo de Declaração de Concordância com o Edital;
- 25.17.18.** ANEXO XVIII – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Projetos;
- 25.17.19.** ANEXO XIX – Modelo de Carta de Proposta Comercial;
- 25.17.20.** ANEXO XX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 25.17.21.** ANEXO XXI – Minuta do Contrato.
- 25.17.22.** ANEXO XXII – Caderno de Encargos.
- 25.17.23.** ANEXO XXIII – Memorial Descritivo.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de setembro de 2020.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**CLEIRTON ANDRÉ SILVA DE FREITAS**  
Diretor de Infraestrutura